Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI N. 1.161

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Anchieta, com lotação na Secretaria Municipal de Educação os cargos de provimento em Comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos criados através do artigo anterior, ficam submetidos na íntegra ao Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, SC.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 07 de abril de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.
Odete Ines Scalco
Secret. de Administração

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI N. 1.161/99

CARGO	N. VAGAS	CARGA HORARIA	NÍVEL	VENCIMENTO / INDICE
IRETOR DE ESCOLA	03	40 HORAS SEMENAIS	CC -	3.1150
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	40 HORAS SEMANAIS	CC -	1.2198

PREFITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC.

Em 07 de abril de 1999.